



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.550

João Pessoa - Sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 1.290 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ARGEMIRA LINS DE MEDEIROS, matrícula nº 182.723-5, do cargo em comissão de Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.291 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ROBERTO VAZ DE MEDEIROS FILHO, matrícula nº 183.757-5, do cargo em comissão de Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.292 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear ROBERTO VAZ DE MEDEIROS FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.293 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, VIVIAN CORREIA ARRUDA, matrícula nº 182.808-8, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Gestão do Trabalho da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 1.294 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear VIVIAN CORREIA ARRUDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.295 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear JOSILANE MARIA DO NASCIMENTO AIRES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Gestão do Trabalho da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 1.296 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ARIELLE WIGNA BRASILABRANTES, matrícula nº 184.749-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Regional de Cajazeiras, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.297 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear LAMARY KENYA CARVALHO LEAL para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Regional de Cajazeiras, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.298 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar PAULO FERNANDES DO NASCIMENTO, matrícula nº 174.579-4, do cargo em comissão de Diretor do Posto do Sine de Santa Rita, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.299 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015

R E S O L V E nomear JOAO BATISTA GOMES DE LIMA JUNIOR para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do Sine de Santa Rita, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.300 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear GILDETE NÓBREGA CANTISANI para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.301 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear RAYFF DE LA TOUR MELO LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.302 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, matrícula nº 183.823-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM JAIRO AIRES CALUETE, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.303 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ILMA LORENA MEIRA CAVALCANTE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM JAIRO AIRES CALUETE, no Município de Parari, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.304 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar GUSTAVO HENRIQUE BATISTA, matrícula nº 163.255-8



do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.305

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **WAMBERTO DE SA PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.306

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ADELMO KEHRLE ALVES PEREIRA**, matrícula nº 168.143-5, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Conceição, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.307

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO ELSON DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Conceição, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº015 /GS

João Pessoa, 23 de janeiro de 2018.

Designação de Grupo de Trabalho para elaboração de propostas sobre recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC para o Teto Financeiro da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade – MAC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo nº 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987 e, **considerando:**

O que dispõe as Resoluções Nº 114/17 e 115/17, da Comissão IntergestoresBipartite – CIB/PB, que constitui a respectiva Comissão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar membros, para composição de representantes da Secretaria de Es-



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

tado da Saúde - SES/PB, representando a Esfera Administrativa Estadual, e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/PB, representando as Esferas Administrativas Municipais, de acordo com as indicações das titulares da SES/PB e do COSEMS/PB, respectivamente.

REPRESENTANTES DA SES/PB

- Marcelo José Costa Mandu – Gerente de Planejamento e Gestão;
- Selda Gomes de Sousa Alves – Gerente Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência;
- Patrícia Melo Assunção - Gerente Executiva de Atenção à Saúde;
- Maria Analuze Dantas de Figueiredo – Subgerente de Programação e Organização da Assistência.

REPRESENTANTES DO COSEMS/PB

- Anderson Sales Dias –Assessor Técnico do Cosems-PB;
- Ana Lígia Passos Meira – Assessora Técnica do Cosems-PB;
- Ana Carolina da Gama Sobral – Assessora Jurídica do Cosems-PB;
- Patrícia Ferreira da Silva - Assessora Jurídica do Cosems-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0024 /2018 - SES-PB

João Pessoa, 1.ºfevereiro de 2018.

Dispõe sobre os valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas.

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial, da prevista no art. 89, §1º, I, da Constituição do Estado da Paraíba, e **Considerando** o disposto no artigo 219-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei 11.788/2008;

Considerando as normatizações presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos de Curso quanto aos estágios supervisionados obrigatórios;

Considerando o Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOP-RH/PB) enquanto responsável pela gestão da Rede Escola SUS-PB;

Considerando os Convênios da Rede Escola SUS-PB entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) e as instituições de ensino;

Considerando o aumento de gastos que ocorre nos serviços de saúde durante a permanência dos estudantes-estagiários e seus professores supervisores em suas dependências.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer valores de referência para efetivação de contrapartidas por parte das instituições de ensino que possuem Termo de Convênio (Apêndice A) formalizado com a SES-PB para utilização dos serviços de saúde da rede estadual como campos de prática.

§ 1º Entende-se por contrapartida o ato pelo qual as instituições de ensino contribuem com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem, para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde, bem como do CEFOP-RH/PB.

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

§ 3º As instituições de ensino públicas terão suas contrapartidas regulamentadas de acordo com o descrito no Art. 2º desta Portaria.

Art. 2º As instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartida:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pelo CEFOP-RH/PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pelo CEFOP-RH/PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e o CEFOP-RH/PB.

Art. 3º As instituições de ensino privadas ficam obrigadas ainda a realizar doações semestrais aos serviços de saúde, via Rede Escola SUS-PB, sendo calculadas por valores *per capita* ao dia e reajustadas anualmente, seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme discriminação abaixo:

I - Estudantes de pós-graduação da área da saúde - R\$ 6,00;

II - Estudantes de Medicina - R\$ 6,00;

III - Estudantes de Odontologia - R\$ 4,20;

IV - Estudantes de outros cursos de nível superior da área da saúde - R\$ 3,50;

V - Estudantes de cursos técnicos da área da saúde - R\$ 2,00;

VI - Estudantes de ensino fundamental, médio e de educação de jovens e adultos - isentos.

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOP-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

Parágrafo único. Os valores orçados nos Planos de Trabalhos serão aprovados por meio de um atesto final do/a secretário/a de estado da saúde.

Art. 5º O valor das contrapartidas será utilizado da seguinte forma: 80% destinados aos serviços de saúde da rede estadual e 20% destinados ao CEFOP-RH/PB.

Parágrafo único. A aplicação de quaisquer valores nos serviços de saúde da rede estadual geridos por Organizações Sociais (OS) será possível apenas no caso do contrato entre a SES-PB e a respectiva OS não ter previsto gastos de mesma natureza.

Art. 6º A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino com os serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações de bens e prestação de serviços, via Rede Escola SUS-PB, podendo se dar das seguintes formas:

a) Reestruturação, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede estadual ou no CEFOP-RH/PB;

b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os serviços de saúde da rede estadual e/ou para o CEFOP-RH/PB.

Parágrafo único. A pactuação das atividades deverá seguir as orientações constantes no Instrutivo Operacional (Apêndice B) e Cartilha da Rede Escola SUS-PB (Apêndice C).

Art. 7º As doações deverão ser comprovadas mediante apresentação de prestação de contas, aos serviços de saúde e ao CEFOP-RH/PB, das notas fiscais, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB, para que ocorra nova pactuação para o semestre seguinte.

Parágrafo único. As instituições de ensino que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB / SES-PB.

Art. 8º Cada serviço de saúde enviará para o CEFOR-RH/PB o levantamento do quantitativo de estudantes das instituições de ensino referente ao semestre anterior (vide Cartilha da Rede Escola SUS - PB) e o levantamento das necessidades dos serviços de saúde.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CEFOR-RH/PB, considerando-se a legislação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado de Saúde

APÊNDICE A - TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº ____ / ____ Em ____ de ____ de ____.

Termo de Convênio que celebram entre si a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino qualificadas para execução de programas de estágios, extensão e desenvolvimento de pesquisas.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1826, CEP: 58.040-440, neste ato representado pela Senhora Secretária de Estado da Saúde, CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, doravante denominada CONVENIENTE e, a Instituição de Ensino _____, doravante denominada CONVENIADA, com sede na _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, CI nº _____, CPF nº _____, residente na _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - objetiva o presente Convênio estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios, e não obrigatórios, previstos na matriz curricular dos cursos de formação técnica, graduação e pós-graduação, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pela **CONVENIADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio também estabelece as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado proveniente da **CONVENIADA** - estudantes, professores, orientadores - nos serviços/setores que compõem a rede estadual de saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios são atividades de profissionalização que complementam o processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em termos de relacionamento humano e de vivência do processo de trabalho das profissões da área de saúde em serviços de saúde do Estado, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do curso, devendo possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação através de intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas.

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios curriculares obrigatórios serão realizados a partir da prévia solicitação formal da **CONVENIADA** ao **CONVENIENTE**, que atenderá a solicitação conforme capacidade instalada dos serviços sob sua gestão, de acordo com as normativas estabelecidas pelo **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a referida capacidade, cada solicitação atendida será formalizada através de **Termo de Compromisso de Estágio** entre o **CONVENIENTE** e o **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**, com a intervenção obrigatória da **CONVENIADA**, a ser assinado em 03 (três) vias, 01 (uma) para cada um dos interessados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Termo de Compromisso de Estágio será firmado com estudante devidamente matriculado e terá sua validade condicionada à frequência regular na instituição **CONVENIADA**, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o **CONVENIENTE**.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONVENIENTE**, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **Plano de Atividades de Estágio** previamente elaborado e aprovado, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s), podendo contemplar atividades de pesquisa e extensão de determinados temas de interesse do **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso necessário, a **CONVENIADA** só poderá realizar, em setores/serviços de saúde da rede estadual de saúde da Paraíba, pesquisas que obtiverem a Certidão de Aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

DA SELEÇÃO PARA ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Fica assegurada ao **CONVENIENTE** a facultade de realizar prévia seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios não obrigatórios.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes que por ventura participem de seleções, seja pelo **CONVENIENTE** ou pela **CONVENIADA**.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O **CONVENIENTE** somente poderá conceder ao estudante-estagiário bolsa, bem como o auxílio-transporte, quando se tratar de estágios de natureza **não obrigatórios**, que sejam de interesse do **CONVENIENTE**, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da bolsa para o estágio **não obrigatório**, bem como a concessão de auxílio-transporte, será definida através de Portaria do Secretário de Estado de Saúde, publicada em diário oficial, observando os recursos e orçamento disponíveis para tal fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimen-

tação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante-estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os dias de recesso de que trata a subcláusula terceira da cláusula quinta serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA SEXTA - A duração do Estágio não obrigatório será de (01) ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes-estagiários de **natureza não obrigatória**, atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar:

- 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da **CONVENIADA** definir quais estudantes estarão habilitados ao estágio, conforme a matriz curricular do curso e o aproveitamento do estudante no curso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as condições e fluxos para o estágio curricular obrigatório, das pesquisas e extensão em serviços estaduais de saúde serão norteados por instruções baixadas pela Secretaria de Estado de Saúde através do CEFOR, publicadas no Diário Oficial do Estado, as quais se vincularão a este convênio sendo de observância obrigatória.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A carga horária para os estágios obrigatórios é definida pela matriz curricular de cada curso de cada instituição de ensino e deve ser informada ao **CONVENIENTE** durante as pactuações realizadas para início do estágio.

DO DESLIGAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO OU DO TÉRMINO DO ESTÁGIO.

CLÁUSULA OITAVA - O desligamento, a substituição e o término dos estágios dar-se-á nos seguintes casos:

- automaticamente, com a conclusão do curso;
- a qualquer tempo, por interesse do **CONVENIENTE**;
- pela **CONVENIADA**, conjuntamente com o **CONVENIENTE**, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário;
- mediante solicitação formal do estudante-estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao serviço de saúde do **CONVENIENTE**, onde se realizar o estágio;
- em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período de estágio;
- pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA NONA - O estudante-estagiário não terá vínculo empregatício com o **CONVENIENTE**, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações do **CONVENIENTE**:

- responsabilizar-se pela contratação do seguro em favor dos estudantes-estagiários, para os casos de estágio **não-obrigatórios** e que sejam do interesse do **CONVENIENTE**;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estudantes-estagiários para **estágio não obrigatório**;
- proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários para **estágios não obrigatórios**;
- por ocasião do desligamento do estudante-estagiário de natureza não obrigatória, entregar ao estudante estagiário uma declaração de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;
- elaborar e celebrar Termo de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário das **CONVENIADAS**;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários para **estágio curricular obrigatório**, conforme capacidade do serviço/setor;
- verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;
- assessorar a **CONVENIADA**, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- informar à **CONVENIADA**, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico das **CONVENIADAS**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da **CONVENIADA**:

- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanha



mento e avaliação das atividades do estudante-estagiário seja de natureza obrigatória ou não obrigatória;

b) comunicar ao **CONVENENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas;

c) pactuar junto ao **CONVENENTE** as condições da realização do estágio, de pesquisas e extensão, conforme capacidade de cada serviço/setor;

d) acompanhar e exigir do estudante-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar atos normativos complementares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários;

e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estudante-estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade concedente, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação ao (s) curso (s) referido (s) na cláusula Primeira, seja qual for o motivo;

f) comunicar por escrito ao **CONVENENTE** quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;

g) proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores do **CONVENENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estudante-estagiário;

h) fornecer ao **CONVENENTE**, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio em CD, DVD ou mídia similar, bem como os resultados das pesquisas realizadas em serviços estaduais de saúde;

i) providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, apresentando ao **CONVENENTE** a apólice do seguro.

j) disponibilizar para cada estudante/estagiário e professor orientador equipamentos de proteção individual - EPIs - a serem utilizados no local de prática das atividades, tais como: luvas de procedimento, máscaras, avental e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante/estagiários e/ou ao professor orientador adentrar os setores e/ou serviços do **CONVENENTE** sem os devidos EPIs.

k) certificar os profissionais que acompanharem os estudantes-estagiários nos serviços, bem como, estimular a sua participação em trabalhos e eventos científicos.

l) promover eventos e congressos, em parceria com o **CONVENENTE**, para debater saúde pública e o ordenamento da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS);

m) participar da implementação e das ações para o fortalecimento da Política de Educação Permanente na Saúde;

n) integrar as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) e demais espaços de discussão e execução das políticas de formação de profissionais para o SUS.

o) arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estagiário e nome da instituição, os quais serão de **uso obrigatório** no ambiente de estágio, sendo o estudante/estagiário impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;

p) realizar, em parceria com o **CONVENENTE**, processos formais de pós-graduação, pós-técnico e complementação de cursos técnicos à profissionais da rede identificados pelo setor e/ou serviço;

q) disponibilizar serviços-escola que prestem atendimento referenciado aos usuários do SUS no estado da Paraíba, conforme suas possibilidades, as necessidades da rede estadual de saúde e desde que tais atendimentos sejam regulados pela central de marcação/regulação da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

r) facilitar o acesso dos profissionais designados pelo **CONVENENTE** à função de acompanhante dos estudantes-estagiários nos serviços à biblioteca, equipamentos e outros espaços da instituição que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;

s) estabelecer, de forma parceira com o **CONVENENTE**, troca de ideias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente.

t) zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde do Estado, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material ou equipamentos, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O estudante obriga-se a:

- Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;
- Dar início às atividades de estágio, após o Termo de Compromisso firmado pelo estagiário perante a parte concedente e mediante a necessária intervenção da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I, art. 7º da Lei nº 11.788/2008;
- Preparar relatório, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo ao serviço e à instituição de ensino devidamente atestados pelo supervisor direto do estágio;
- Uma vez concluído o curso não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto;

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Instrumento terá vigência de cinco anos, podendo ser modificado ou prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

DOS ADITIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada setor do **CONVENENTE**.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As contrapartidas terão valores definidos em Portaria do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde que serão considerados na subscrição do presente convênio observando os seguintes requisitos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contrapartida é institucional, conforme avençado entre os partícipes e mediante formalização de termos de doações e tem como finalidade específica, contribuir com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem para o bom desenvolvimento das práticas de

educação e atenção à saúde;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os valores oriundos das doações realizadas pelas **CONVENIADAS** deverão atender preferencialmente às unidades/serviços que funcionem como local de estágio e poderão ser destinadas pela **CONVENENTE** ao custeio de equipamentos, de consumo e manutenção predial, de acordo com as necessidades e prioridades de serviços/unidades da rede estadual de saúde, melhoria dos espaços físicos, realização de eventos que promovam a integração ensino-serviço-comunidade - incluindo locação de espaço físico, contratação de empresas para organização de eventos, pagamento de hora-aula, alimentação, passagens aéreas e terrestres, diárias e/ou hospedagens, gratificação à profissionais que acompanham estudantes-estagiários nos serviços da rede estadual de saúde, custeio da participação em eventos relacionados a integração ensino-serviço-comunidade e de processos formais de pós-graduação, pós-técnico e complementação de cursos técnicos à profissionais da rede.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As referidas doações não se aplicam às Instituições de Ensino Públicas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA**, sem se desobrigar de nenhuma das responsabilidades previstas nas cláusulas anteriores, poderá efetivar as doações das seguintes maneiras:

- Efetuar depósitos semestrais em conta específica para este fim, conforme portaria do titular da Secretaria de Estado da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado.
- Com reestruturação, reformas e investimentos em serviços da rede estadual de saúde, conforme demanda do **CONVENENTE**;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para a rede estadual de saúde, conforme demanda do **CONVENENTE**;

SUBCLÁUSULA QUINTA - À **CONVENIADA** é vedada a remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação a profissionais que exercem o acompanhamento dos estudantes-estagiários nos serviços em horário destinado a atuação profissional/técnico do serviço, independentemente do tipo de vínculo do mesmo com a Instituições de Ensino ou com o Estado da Paraíba.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A efetivação das doações deverão ser apresentadas através de comprovantes de depósito na referida conta ou das notas fiscais de aquisições ou serviços pactuadas entre as partes, à Secretaria de Estado de Saúde, aqui representada pelo Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba - CEFOR/PB, para que ocorra nova pactuação para o semestre seguinte.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONVENIADA** se obriga ao cumprimento da referida contrapartida financeira, com base nos valores definidos em portaria do titular da Secretaria de Estado da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, que será parte integrante deste convênio;

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pode quaisquer das partes rescindir o presente Convênio, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus, nas seguintes situações:

- a) a seu livre critério, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento;
- b) quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública, da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este CONVÊNIO entra em vigor a partir desta data, será publicado no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que não denunciado por uma das partes, podendo ser alterado mediante lavratura de termo aditivo. Ficam automaticamente revogados todos os CONVÊNIO anteriores existentes entre as partes a partir do início da vigência deste. Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa (PB), ____ de _____ de ____.

Secretária de Estado da Saúde

Diretor Geral do CEFOR-RH/PB

Representante legal da instituição de ensino

TESTEMUNHAS:

APÊNDICE B - INSTRUÇÃO OPERACIONAL

A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), sendo norteadas pelos princípios e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como considerando o arranjo organizativo das redes de atenção à saúde e o trabalho multidisciplinar, propõe que a transformação das práticas profissionais ocorra a partir da problematização e reflexão crítica em relação ao processo de trabalho dos profissionais da saúde. Assim, considera que as propostas de formação em saúde devem ser estruturadas a partir das necessidades locais, seja no âmbito da assistência ou gestão, de forma a qualificar o atendimento prestado pelos serviços de saúde.

A Rede Escola é uma estratégia da Educação Permanente em Saúde (EPS) que possibilita uma articulação entre as instituições de ensino e os serviços de saúde a fim de normatizar, organizar, pactuar e acompanhar as atividades práticas de ensino-aprendizagem previstas nas formações em saúde, a saber, as visitas técnicas, os estágios, as pesquisas, os projetos de extensão e os rodízios das residências profissionais. Essa estratégia busca também fortalecer o movimento de integração ensino-serviço, isto é, garantir que as atividades desenvolvidas gerem uma real interação entre os estudantes e docentes das instituições de ensino com os trabalhadores e gestores dos serviços a fim de provocar mudanças significativas tanto na formação quanto no processo de trabalho em saúde.

No estado da Paraíba, a coordenação da PNEPS está sob a responsabilidade do CEFOR-RH/PB, conforme instituído por meio da Portaria nº 620/2009. O CEFOR-RH/PB, enquanto instituição da SES-PB, juntamente com essa, desde 2011, vem apostando na EPS como estratégia capaz de reorganizar os processos de gestão e atenção em saúde no SUS.

Nesse sentido, dentre outras ações, o CEFOR-RH/PB realiza a intermediação entre a SES-PB e as instituições de ensino para formalização dos convênios que regulam a realização das atividades práticas nos serviços da rede estadual. Dessa forma, para efetivar as contrapartidas previstas na cláusula décima quinta e suas respectivas subcláusulas do Termo de Convênio (Apêndice A), institui-se a presente Portaria. Além disso, para facilitar as pactuações das instituições de ensino de ensino com os serviços de saúde, o CEFOR-RH/PB elaborou a Cartilha da Rede Escola SUS-PB, constante no Apêndice C, enquanto parte integrante desta instrução normativa, visto que dispõe das orientações necessárias para tal.

APÊNDICE C - CARTILHA DA REDE ESCOLA SUS-PB



Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
26/01/2018	0033904-1/2017	001/2018	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO INSTITUTO MODERNO ALVARO ANTERO, LOCALIZADO NA RUA GENÉSIO GUANABARA, 53, CRUZ DAS ARMAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR EDVÂNIA DO NASCIMENTO SILVA - ME, CNPJ:24.292.161/0001-64.
26/01/2018	0032978-2/2017	002/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ANA CAROLINA SOARES VALDIVINO, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033247-1/2017	003/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR BELARMINO FERREIRA LÚCIO BISNETO, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033270-6/2017	004/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR EZEQUIEL DANTAS DE SOUZA SILVA, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033299-8/2017	005/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JOYCE VIEIRA RODRIGUES ARAÚJO, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033288-6/2017	006/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MATHEUS FELIPE DA NOBREGA, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033328-1/2017	007/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR THAYNÁ PINHEIRO SOARES, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033256-1/2017	008/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR FRANCISCO HENRIQUE ALVES NITÃO BARBOSA, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0032980-4/2017	009/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE ALVES, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033006-3/2017	010/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ALLYSON RODRIGUES DA SILVA, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033338-2/2017	011/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR TALITA SILVA GARCIA, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033365-2/2017	012/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR YURE RODRIGUES SILVA, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033281-8/2017	013/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MONALIZA EVELIN VIEIRA GONÇALVES, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033362-8/2017	014/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR NICOLLY GOUVEIA CORREIA DE FREITAS, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033383-2/2017	015/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JOÃO VICTOR DE MEDEIROS DIAS, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033236-8/2017	016/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GIOVANNA VITÓRIA DE ARAÚJO ALVES, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033252-6/2017	017/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR HELENO PEDRO DE ALCANTARA NETO, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033314-5/2017	018/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR THIAGO HUAN DE LIMA PEREIRA, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033345-0/2017	019/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR VITÓRIA GALDINO PORDEUS, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.

26/01/2018	0033268-4/2017	020/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JOSÉ VENÂNCIO DE OLIVEIRA SILVA, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033355-1/2017	021/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR WANESSA ALVES FERREIRA, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033014-2/2017	022/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ARTHUR CARDOSO DE ANDRADE, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033258-3/2017	023/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JORDANO BRUNO DE SOUSA LOPES, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033376-4/2017	024/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR THIAGO HENRIQUE NUNES, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033404-5/2017	025/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RHUAN LAFAYETTE FEITOSA DE OLIVEIRA COUTINHO, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033331-4/2017	026/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GABRIELLA MARDEN TORRES GRISI LIANZA, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033051-3/2017	027/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR EMANUELLY LIMA DOS SANTOS, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033282-0/2017	028/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR EVANDIR LINHARES DE ANDRADE FILHO, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033324-6/2017	029/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GUSTAVO VINÍCIOS DE ARAÚJO, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/01/2018	0033304-4/2017	030/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR KÉSSIA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.

Simone Jordão Almeida
Secretaria Executiva do CEFOR

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº 0009/2018

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, **DAYSE DA SILVA SOUZA**, do Cargo de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0010/2018

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **CYNDERELLA KARLA MORAES DE LIMA**, para o Cargo de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Jordão Almeida
SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº011

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 003/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSOS	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
017170/2014-4/DETRAN	ADEMILTON FERNANDO ALVES DA SILVA	053008215-72/PB	405678-9/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
021009/2014-4/DETRAN	ADERSON LUNA DE VASCONCELOS	031365703-23/PB	406535-8/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
013895/2014-6/DETRAN	ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA FILHO	024453666-90/PB	403788-0/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
033388/2014-9/DETRAN	CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA	058530097-16/PB	333909-4/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
022724/2014-0/DETRAN	CARLOS WILKER DA SILVA VITA	030038171-19/PB	313108-4/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
018948/2014-3/DETRAN	CICERO NOBREGA DE LIMA	036778827-16/PB	315478-9/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
033215/2014-7/DETRAN	DANIEL PAULINO DA SILVA	049047784-84/PB	333712-5/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
003088/2014-6/DETRAN	DANIELLE LACET DE MAGALHAES	010355973-56/PB	310812-7/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
017184/2014-6/DETRAN	DANILO MENDONÇA DE ALBUQUERQUE	048008565-90/PB	405782-3/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

024231/2014-0/DETRAN	RODRIGO PERNA DO NASCIMENTO	01118124465-PB	415652-6/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
018951/2014-5/DETRAN	RUI PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	03733176446-PB	315476-7/DETRAN-PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
020163/2014-0/DETRAN	SERGIO RICARDO ALVES GUIMARAES	00894496537-PB	315464-6/DETRAN-PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
018216/2014-4/DETRAN	SERGIO RICARDO SOARES BARBOSA	04316282700-PB	315268-8/DETRAN-PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
002033/2014-3/DETRAN	SHARLESTON AZEVEDO DA SILVA	00622404220-PB	308481-8/DETRAN-PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025395/2014-4/DETRAN	SUEDLEN DE OLIVEIRA BRITO	04135038857-PB	411298-8/DETRAN-PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
023627/2014-2/DETRAN	THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO MEDEIROS	05658751981-PB	405350-0/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025784/2014-7/DETRAN	THIAGO LOUZADA	03551093061-PB	411713-5/DETRAN-PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025407/2014-3/DETRAN	VICTOR EMMANUEL MELO DOS SANTOS	02536265031-PB	265638-0/DETRAN-PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
024931/2014-9/DETRAN	YTALO CRISPIM DE ALMEIDA RODRIGUES	00378835334-PB	415740-6/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

II – Encaminhe-se à Comissão Instauradora de Processos Administrativos e Notificações aos Condutores Infratores, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA Nº 018

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 0122018/7ºBPM-GC, oriundo do 7º Batalhão de Polícia Militar, inserto no processo administrativo nº 00016.001884/2018-9, dando conta da conclusão com aproveitamento do CFAT – Curso de Formação de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

I - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
521.863-2	JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA
522.930-8	ANTONIO EDUARDO DE LIMA FERREIRA
525.300-4	ALDAIR JARÔNIMO DE MENDONÇA
525.565-1	JOSE SAMUEL DE OLIVEIRA FERNANDES
522.963-4	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE
526.227-5	EDMUNDO DE LUNA NETO
520.945-5	KLEBSON FERREIRA SALES
522.710-1	MARCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
528.074-5	CARLOS FELIPE GONÇALO DE FREITAS
528.196-2	DRIÉSIO ARAÚJO NASCIMENTO

II – Encaminhe-se à CPAP para conhecimento e providências necessárias e legais.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 019

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I – Nomear IRAPUAN LEAL DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Processamento de Dados, símbolo DAS-2 do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 020

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO os pedidos formalizados nos Processos Administrativos adiante relacionados, bem como o que consta nos relatórios provenientes da GEPAI - Gerência Executiva de Auditoria da Folha de Pagamento das Indiretas;

RESOLVE:

I – Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 – Art. 3º - abono permanência aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MAT.	RELATÓRIO GEPAI
00016.026896/2016-0	CARLOS CLOCIO LUCAS FARIAS	3301-4	001/2018
00016.007705/2017-4	FRANCISCO NODGY DE ANDRADE	0078-7	005/2018
00016.028417/2016-9	FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA	3329-4	003/2018
00016.026956/2016-9	GERALDO PIRES DA SILVA	3573-4	007/2018
00016.010128/2017-4	GERALDO VERISSIMO DO NASCIMENTO	3550-5	006/2018
00016.024474/2015-1	GILDETE SANTOS DE ALBUQUERQUE	4066-5	008/2018

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 021

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ANTÔNIO ROBERVAL PEREIRA DE ALENCAR, matrícula 31768-1, para responder pela Chefia da 12ª CIRETRAN, no Município de Sousa, durante o período de gozo das férias do seu titular.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Agamenon Vieira da Silva
AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 Diretor Superintendente

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 001/2018

João Pessoa, 1º de fevereiro de 2018.

Approva o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta das correspondências CT PRE Nº 001/18; CT PRE Nº 004/18 E CT PRE Nº 013/18, da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a elas anexadas, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 001/2018 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB nº 001/2018-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 1º de fevereiro de 2018, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Aprovar o percentual de reajuste da tarifa média 6,55% sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sendo: 6,24% na tarifa do segmento industrial; 6,96% no segmento comercial; 6,98% no segmento residencial; 6,97% no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; 6,97% no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; 6,71% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBVA (classes: Coque Verde: 6,91%, Briquetes: 6,71%, e Lenha: 6,62%); e 6,93% para o segmento Geração Distribuída - GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

Severino Ramalho Leite
SEVERINO RAMALHO LEITE
 Presidente

Federico Augusto Guedes Pereira Pitanga
FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA - Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
 Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 001/2018

Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)

1) Industrial	Atual	Aprovada	
Faixas	Tarifa Líquida	Faixas	Tarifa líquida
(m³/semana)		(m³/semana)	
Até 700.0000	1,6173	Até 700.0000	1,7093
700.0001 a 3.500.0000	1,6000	700.0001 a 3.500.0000	1,6914
3.500.0001 a 7.000.0000	1,5235	3.500.0001 a 7.000.0000	1,6126
7.000.0001 a 21.000.0000	1,4445	7.000.0001 a 21.000.0000	1,5313
21.000.0001 a 70.000.0000	1,4005	21.000.0001 a 70.000.0000	1,4859
70.000.0001 a 105.000.0000	1,3551	70.000.0001 a 105.000.0000	1,4392
105.000.0001 a 210.000.0000	1,3010	105.000.0001 a 210.000.0000	1,3835
210.000.0001 a 350.000.0000	1,2645	210.000.0001 a 350.000.0000	1,3459
350.000.0001 a 700.000.0000	1,1870	350.000.0001 a 700.000.0000	1,2660
700.000.0001 a 840.000.0000	1,1135	700.000.0001 a 840.000.0000	1,1903
840.000.0001 a 1.400.000.0000	1,0596	840.000.0001 a 1.400.000.0000	1,1348
Acima de 1.400.000.0000	1,0442	Acima de 1.400.000.0000	1,1190

2) GNV	Atual	Aprovada
Faixas	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
(m³/semana)		
Faixa única	1,3825	1,4789

3) GNC	Atual	Aprovada
Faixas	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
(m³/semana)		
Faixa única	1,1920	1,2751

4) Comercial	Atual	Aprovada	
Faixas	Tarifa Líquida	Faixas	Tarifa líquida
(m³/mês)		(m³/mês)	

Consumo mínimo 20,000	69,37	Consumo mínimo 20,000	74,18
20,0001 a 100,0000	3,1637	20,0001 a 100,0000	3,3819
100,0001 a 400,0000	2,8484	100,0001 a 400,0000	3,0455
400,0001 a 800,0000	2,4182	400,0001 a 800,0000	2,5864
800,0001 a 12,000,0000	2,1123	800,0001 a 12,000,0000	2,2600
Acima de 12,000,0000	1,6248	Acima de 12,000,0000	1,7399
5) Residencial	Atual		Aprovada
Faixas	Tarifa Líquida	Faixas	Tarifa líquida
(m ² /mês)		(m ² /mês)	
Consumo mínimo 20,000	75,11	Consumo mínimo 20,000	80,37
Acima de 20,000	3,4510	Acima de 20,000	3,6916

6) EBVA	Atual		Aprovada
Classe	Tarifa Líquida		Tarifa líquida
Coque Verde	1,1118		1,1886
Briquetes	1,1713		1,2499
Lenha	1,2006		1,2801

7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual		Aprovada
Faixa única	Tarifa Líquida		Tarifa líquida
(m ² /semana)			
Geração Distribuída	1,1056		1,1822

João Pessoa, 1º de fevereiro de 2018.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente


FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA - Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 023/2018/GCG-CG

João Pessoa-PB, 25 de janeiro de 2018.

Designa militar para exercer a função de Gestor de Contrato Administrativo.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	CPF	Contrato	Objeto
1º Tenente QOC	524.371-8	GABRIELA CARNEIRO JACOME	049.053.204-70	003/2018	Exame Psicológico

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.


EULLER DE ASSIS CHAVES - CGQOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 058/GS/SEAP/18 Em 01 de fevereiro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei, os fatos relacionados à empresa HML COMERCIAL LTDA-ME, que, após o início da formalização do processo, vencedora da licitação, negou-se a contratar com a SEAP, fato que está gerando transtornos à administração pública e levando em conta que o detentor da ATA (licitante vencedor) tem a obrigação de realizar as contratações, quando a Administração assim o desejar, respeitando o quantitativo do bem previsto no edital e na ata, nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

Publique-se

Cumpra-se


Wellington Gomes de Gurgel
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 005/2018 – GS

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
0067/2018	0059/2018-4	MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE AZEVEDO	31/12/2018	R\$ 21.600,00
138/2018	0047/2018-1	MAGA DANIELLE FÉLIX LUCINDO	31/12/2018	R\$ 19.200,00
104/2018	0086/2018-1	ALDENILZA PIRES DE ANDRADE	31/12/2018	R\$ 21.600,00
117/2018	0046/2018-7	VALESKA MARIA DA LUZ	31/12/2018	R\$ 19.200,00
128/2018	0236/2018-9	LAÍSE MEDEIROS CAVALCANTI	31/12/2018	R\$ 21.600,00
140/2018	0043/2018-3	POLLYANNA DAYSE MELO DE FRANÇA	31/12/2018	R\$ 19.200,00
139/2018	0045/2018-2	JOSÉ CASSIMIRO LEITE	31/12/2018	R\$ 19.200,00
141/2018	0067/2018-9	MARCELE AVELINO DE ALMEIDA TOLENTINO	31/12/2018	R\$ 21.600,00
137/2018	0168/2018-6	YARA MONALIZA PEREIRA SOUSA RODRIGUES	31/12/2018	R\$ 21.600,00
131/2018	0044/2018-8	TATHIANY KARINE NUNES DE SOUSA	31/12/2018	R\$ 21.600,00
136/2018	0057/2018-5	ENEIDE ARAÚJO DE MEDEIROS	31/12/2018	R\$ 21.600,00

PUBLIQUE – SE.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 09/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 14 de fevereiro a 15 de março de 2018, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor GUSTAVO NUNES MESQUITA, matrícula nº 161.179-8, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

PORTARIA Nº 10/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 de fevereiro a 02 de março de 2018, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora JAEL BANDEIRA CARVALHO DE MELO DINIZ, matrícula nº 156.176-6, Assistente de Gabinete II, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2017/2018.

PORTARIA Nº 11/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 26 de fevereiro a 27 de março de 2018, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES, matrícula nº 173.155-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

PORTARIA Nº 12/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o

artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **01 de fevereiro a 02 de março de 2018, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **LUCILENE DE QUEIROZ PIRES**, matrícula nº 112.622-9, Auxiliar Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 13/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 de fevereiro a 02 de março de 2018, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **MARCELLUS FURTADO VASCONCELOS**, matrícula nº 183.377-4, Assistente de Gabinete I, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 14/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **21 de fevereiro a 22 de março de 2018, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, matrícula nº 75.701-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 15/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **28 de fevereiro a 29 de março de 2018, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **RACHEL LUCENA TRINDADE**, matrícula nº 171.763-4, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 16/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 de fevereiro a 02 de março de 2018, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ROSIVALDO DA SILVA GOMES**, matrícula nº 169.307-7, Assistente Administrativo II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 17/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **19 de fevereiro a 20 de março de 2018, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR**, matrícula nº 173.109-2, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 18/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 de fevereiro a 02 de março de 2018, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **SELDA PIRES DE SÁ MENDES ROLIM**, matrícula nº 181.567-9, Assistente Jurídico da Procuradoria da Fazenda, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CPC
2ª COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

EDITAL DE CITAÇÃO

PAD nº. 084/2009/CD/CPC/CG/SESDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelos membros ao final subscritos, com fundamento no que preceitua o Art. 195, parágrafo 4º da Lei Complementar 85/2008, **FAZ SABER** a todos, que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que nesta Corregedoria de Polícia Civil encontra-se tramitando os autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº. 084/2009/CD/CPC/CG/SESDS/PB**, onde figuram como processados os servidores **DÉCIO DE SOUZA LIMA FILHO**, Delegado de Polícia Civil, mat. 135.521-0 e **FRANCISCO DEMONTIER ARAÚJO GRANJEIRO**, Agente de Investigação, mat. 155.078-1, pela prática, em tese, de **transgressão disciplinar prevista no art. 159, inc. XVI**, da Lei Complementar nº 85/2008. E, como o processado **FRANCISCO DEMONTIER ARAÚJO GRANJEIRO**, Agente de Investigação, mat. 155.078-1, se encontra em vacância de cargo, com domicílio incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O, no prazo de 10 (dez) dias para o seu comparecimento, a contar da data da última publicação, bem como para o acompanhamento dos atos processuais pessoalmente ou por Procurador, e assistir a inquirição das testemunhas, podendo fazer perguntas através do Defensor legalmente constituído, sem prejuízo do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, consagrados pelo Artigo 5º, Inciso LV da Carta Constitucional**. Sem que o servidor processado ou seu Representante Legal usem desse direito, será, a partir de então, considerado **REVEL**, e ainda nomeado Defensor Dativo em seu favor, nos termos do artigo 198 da Lei Orgânica nº. 85/2008 e do artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal vigente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no quadro de avisos desta Corregedoria de Polícia Civil. Dado e lavrado por esta Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil, em João Pessoa/PB, aos 22/01/2018.

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE (03) TRÊS VEZES SEGUIDAS.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2018.

Presidente: Del. Pol. Guilherme de Oliveira Delgado

1º Membro: Del. Pol. Irlmar Silva de Araújo

2º Membro: Del. Pol. Carlos Alberto Belo Temoteo

Loteria do Estado da Paraíba

NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 003/2018

RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL “SORTE SUA” CONTEMPLADOS
NO CONCURSO 01/2018 JANEIRO

O Diretor Administrativo e Financeiro da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 018/2015/GS de novembro de 2015, vem tornar público os números dos **Bilhetes Contemplados no Concurso 01/2018 (JANEIRO)** denominado “Sorte Sua”:

CONTEMPLADOS DO DIA 31/01/2018

*Rateio de R\$ 10.000,00 (para 17 bilhetes c/ 11 pontos)

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
000882	588,23	31/01/2018
000887	588,23	31/01/2018
001075	588,23	31/01/2018
001444	588,23	31/01/2018
001499	588,23	31/01/2018
002013	588,23	31/01/2018
002887	588,23	31/01/2018
002894	588,23	31/01/2018

003119	588,23	31/01/2018
003929	588,23	31/01/2018
004235	588,23	31/01/2018
005484	588,23	31/01/2018
006228	588,23	31/01/2018
006447	588,23	31/01/2018
006801	588,23	31/01/2018
007477	588,23	31/01/2018
009712	588,23	31/01/2018

CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE

Nº BILHETE	VALOR (RS)	DATA DO SORTEIO
006462	500,00	06/01/2018
005991	1.000,00	06/01/2018
003444	500,00	13/01/2018
002338	1.000,00	13/01/2018
004893	500,00	20/01/2018
008108	1.000,00	20/01/2018
003491	500,00	27/01/2018
006000	1.000,00	27/01/2018

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018

Alexandre Magno Cândido da Cruz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAIBA.
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
(PUBLICAÇÃO ORIGINAL NO DOE/PB DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018, PÁG. 06)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS AO PROCESSO DE EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE ESTUDANTIL ANO EXERCÍCIO 2018.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Governamental 1.096, de 04/03/2015, publicada em 05 de Março de 2015 e da Lei Estadual 10.463/2015, faz saber a todas as entidades representativas dos estudantes secundaristas e universitários, legalmente constituídos, e credenciados pelo Decreto Estadual 37.210/2017, que o cartório do PROCON/PB, localizado no Parque Solon de Lucena, 234, João Pessoa, Paraíba, estará recebendo a documentação necessária à habilitação ao processo de emissão de carteiras de identificação estudantil, ano 2018, exigidas pela legislação em vigor, no período de 1º a 25 de fevereiro do ano em curso, nos horários das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta feira munidos dos seguintes documentos:

1. Requerimento de Habilitação;
2. Cópia autenticada do estatuto social e ata de eleição e posse da diretoria, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;
3. Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
4. Cópia do contrato de locação de imóvel do endereço em que se estabelece fisicamente a entidade, figurando a propensa emissária como locatária do mesmo;
5. Cópia do contrato de prestação de serviços referentes à confecção das CIE - Carteiras de Identidade Estudantil junto à empresa especializada no segmento;
5. Termo ao PROCON/PB, nomeando seus representantes, contendo respectivamente seus CPF, RG e endereço residencial;
6. Cópia do comprovante de abertura de conta corrente bancária em nome da entidade.
7. Layout padronizado nos moldes da Portaria nº 02, de 05 de Maio de 2016, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

- As entidades estudantis que não apresentarem a documentação exigida ao cartório do órgão dentro do prazo estabelecido neste Edital, ou seja, até a data de 25 de Fevereiro de 2018, perderão o prazo para habilitação.

- Somente com a certidão de regularidade emitida pelo PROCON/PB, é que as entidades poderão confeccionar e emitir as carteiras estudantis 2018.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento deste Edital nº 01/2018-PROCON/PB, determino que o presente Edital seja encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 1º de Fevereiro de 2018.

KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE DO PROCON/PB

Procuradoria Geral do Estado da Paraíba

ATA

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

realizada aos 25 dias do mês de janeiro de 2018.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, as 15:00hs, na Procuradoria Geral do Estado, foi realizada reunião da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, presidida pelo Dr. Gilberto Carneiro da Gama (Procurador Geral do Estado), e composta pelos seguintes membros: Dr. Paulo Márcio Soares Madruga, Dr. Lúcio Landim Batista da Costa, Dr. Leonardo Ventura Maciel e Dr. Gustavo Nunes Mesquita.

Inicialmente o presidente da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS agradeceu a presença e a pontualidade de todos. Em seguida passou a tratar dos pontos da pauta, quais sejam, a análise da relação preliminar de credores que apresentaram propostas de acordo direto, pertencentes ao ano de 2011, bem como os processos administrativos conexos, os quais foram colocados em votação, ficando decidido o seguinte:

1) processo nº 0110416-66.2008.815.0000, que tem como credor PEDRO AUGUSTO RODRIGUES GOMES, e processo nº 0110424-43.2008.815.0000, que tem como credor IAARA MARIA DE LUNA BURYTI, em ambos estão ausentes cópias relativas a identidade e CPF, sendo documentos necessários e indispensáveis a correta identificação nos autos, razão pelas qual foram indeferidos;

2) processo nº 0110357-78.2008.815.0000, referente ao credor REGINALDO GOMES DE ARAÚJO, foi apresentada procuração pública com número diverso ao processo deste precatório do orçamento de 2011, motivo de seu indeferimento;

3) processo nº 0110371-62.2008.815.0000, que tem como credor VITAL JOSÉ DOS SANTOS, não foi cumprido o item 3.1-V do edital 02/2017, que faz referência a indicação dos dados bancários de titularidade do credor para recebimento do crédito, os quais não foram apresentados, ensejando o indeferimento;

4) processo nº 0600033-84.1999.815.0000, com relação ao credor HUMBERTO DA SILVA PAIVA, no qual não foi juntado o formal de partilha, conforme determina o item 3.1-II do Edital nº 02/2017. Além disto, está ausente a procuração pública com poderes específicos para celebrar o acordo, relativa a sua herdeira Hargelyne Dayane Paiva Suassuna, conforme item 3.1-IV deste edital, razões pelas quais foi indeferido;

5) processo nº 0600033-84.1999.815.0000, em relação à credora LOURDINALVA FRANCISCO DE OLIVEIRA, não foi cumprido o item 3.1-II do edital 02/2017, relativo à apresentação de formal de partilha ou certidão de partilha extrajudicial, levando ao seu indeferimento;

6) processo nº 0001523-64.1997.815.0000, do credor RAULINO MARACAJÁ COUTINHO, não foi cumprido o item 3.1-II do edital 02/2017, não apresentando a sobrepartilha referente ao crédito do precatório, nem tampouco foi comprovado o recolhimento do ITCD incidente sobre este valor a receber, sendo indeferido;

7) processo administrativo 201700038991, protocolado pelos patronos JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO e JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO FILHO, no qual foi requerida a não aceitação de propostas de acordo dos credores do precatório do SINTEP/PB, nº 0008157-47.1995.815.000, formuladas por advogados diversos aos do Sindicato. Tal requerimento foi indeferido, por não haver norma legal ou editalícia que justifique a vinculação alegada, sendo livre a escolha do advogado para representar o credor junto ao CONPREC.

Em relação aos demais credores, foram aprovadas por unanimidade, fazendo parte integrante da presente ata, conforme anexo, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações.

Nada mais a tratar o presidente dá por encerrada a sessão.

João Pessoa, em 25 de janeiro de 2018.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA

Presidente da Câmara

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA

Procurador Geral Adjunto

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA

Corregedor Geral

LEONARDO VENTURA MACIEL

Procurador do Estado

GUSTAVO NUNES MESQUITA

Procurador do Estado

CARLOS HENRIQUE LOPES ROSENO

Assistente Jurídico

LISTA PRELIMINAR DE ACORDOS

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS – CONPREC

A Câmara de Conciliação de Precatórios – CONPREC, instituída no âmbito da Procuradoria Geral do Estado a Paraíba – PGE/PB, nos termos da Lei Estadual nº 10.495, de 16 de julho de 2015, Decreto nº 36.146, de 02 de setembro de 2015 e Edital nº 02/2017, torna pública a seguinte lista preliminar de propostas de acordos diretos, relativas ao ano de 2011, que foram **deferidas**:

ORDEM	Nº PRECATÓRIO	ANO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ORIGEM
00008	07979924820088150000	2011	ILKA VILAR TRIGUEIRO PALMEIRA	TRIBUNAL DE JUSTICA - GAB. DES. ANTONIO DE PADUA LIMA
00008	07979924820088150000	2011	CILEDA MARIA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS	TRIBUNAL DE JUSTICA - GAB. DES. ANTONIO DE PADUA LIMA

